



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui Feriado Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal o dia de Nossa Senhora da Conceição, a ser comemorado dia 08 de dezembro.

Art. 2º Fica a data incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mário Campos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 21 de novembro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal